



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**CARTA CONTRATO 002/2019/PMP**

**CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO, CABURI E MONTE SINAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS”, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME, inscrita no CNPJ 01.725.398/0001-96, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **quatro dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezenove (4/2/2019)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, Em Exercício, o Senhor **João Wellington de Medeiros Cursino**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Estrada Odovaldo Novo, nº 2260 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade 6257020– SESEG/AM e CPF nº 161.497.932-49; e de outro a empresa **MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME**, inscrita no **CNPJ 01.725.398/0001-96** situada à Avenida Torquato Tapajós, nº 6930, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, cidade de Manaus/Amazonas, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 002/2019-CML, Carta Convite nº 002/2019-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO, CABURI E MONTE SINAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - É estimado em **10 (dez) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de valor mensal de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser empenhado no exercício vigente;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- Unidade Orçamentária: 02.04.01– Secretaria Municipal de Administração;
- Plano de Trabalho: 04.122.0011.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração;
- Natureza de Despesa: - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- Fonte: 10 – Rec. Ord.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---



---

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 4 de fevereiro de 2019.

**João Wellington de Medeiros Cursino**  
Prefeito Municipal de Parintins, Em Exercício  
CONTRATANTE

**MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME**  
CNPJ: 01.725.398/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass: \_\_\_\_\_